

Extratos de Contratos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas:
CNPJ: 14.218.952/0001-90



Extrato de Publicação de contrato – Janeiro 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – inscrita no CNPJ nº. 14.218.952/0001-90, torna público que firmou em 04 de janeiro de 2019, o contrato nº. 055/2019 do outro lado a Empresa G.F DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ de nº. 12.201.518/0001-72, tendo como Objetivo é serviços de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, Junto a Secretaria de Administração, deste Município,, de acordo com as Especificações integrantes do ANEXO I, que é parte integrante do presente Edital., de acordo com INEXIGIBILIDADE N°. nº. 001/2019, em cumprimento com a lei 8666/93 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).), realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e ASSINADO pelo Prefeito o Sr. André Luiz Andrade.

Queimadas-Ba, 04 de janeiro de 2019

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2020
CONTRATO N.º 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, junto a Secretaria de Administração, deste Município.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.218.952/0001-90 Praça Everaldo Procópio, n.º 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. ANDRE LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0110654609 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 195.741.695-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barboza, nº29, Bairro Centro, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G.F DOS SANTOS SILVA, inscrito no CNPJ nº 12.201.518/0001-72, sediada na Trav. Antonio Nunes Gordiano, nº. 27, Bairro centro, Cidade Conceição do Coité-Bahia, Representado pelo Sr. George Frédman dos Santos Silva, RG. 5.125.134-57 CPF N.º 550.648.065-49 residente na Trav. Antônio Nunes Gordiano, nº 10 centro Conceição do Coite-Ba, doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 001/2020, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de serviços de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, junto a Secretaria de Administração, deste Município, Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº 001/2020, Processo Administrativo de nº 003/2020.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$. 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

O pagamento será efetuado em (12) parcelas mensais de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), valor de referencia aos serviços – 60%.

Valor Referente a Insumos - 40%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão irremovíveis, pelo período de vigência deste contrato, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 31.12.2020.

O valor dos serviços será reajustado após a vigência contratual, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 0016/2020, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.05.00	2.005	3.3.9.0.35.00	100

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempetividade;
7. Constitui obrigações do CONTRATADO:
 - 8.1 Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
 - 8.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
 - 7.3 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 0016/2020, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.05.00	2.005	3.3.9.0.35.00	100

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempetividade;
7. Constitui obrigações do CONTRATADO:
 - 8.1 Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
 - 8.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
 - 7.3 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



DA CONTRATADA

À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.

Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.


CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

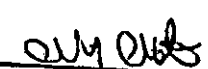
Queimadas, 03 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
Andre Luiz Andrade
Contratante


G.F. DOS SANTOS SILVA
Contratada

Testemunhas:

CPF N°  373.312.209-81


CPF N° 260.609.092-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 13.227.459/0001-74
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 16, Centro, Santaluz - Bahia, CEP 48.880.000.
Telefone: (75) 3265-2121 / 2200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/2018

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO PARA Prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria relacionada a área de Licitações e Contratos: preparação, organização e condução de Pregões, junto a Câmara do Município de Santaluz/BA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ – Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. 13.227.459/0001-74, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 16, Centro, Santaluz – Bahia, representada pelo Exmº Sr. Presidente PEDRO DOS REIS ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Presidente do Poder Legislativo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADO - GEORGE FRÉDMAN DOS SANTOS SILVA, brasileiro, convivente, Técnico em Licitações, inscrito no CPF 550.648.095-49, RG 5.125.134-57 SSP/BA, residente na Trav. Antônio Nunes Gordiano, 10, Centro – Conceição do Coité (BA), aqui denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 002/2017, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, combinado com artigo 13, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria relacionada a área de Licitações e Contratos; preparação, organização e condução de Pregões, junto a Câmara do Município de Santaluz/BA. Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 001/2018, Processo Administrativo de nº. 002/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 13.227.459/0001-74

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 10, Centro, Santaluz - Bahia, CEP 48.850.000,
Telefone (75) 3265-2123 / 2200

O valor deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

O pagamento será efetuado em (12) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor de referência aos serviços - R\$ 21.600,00

Valor de referência aos insumos - R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor previsto nesta cláusula será revisto anualmente, em caso de renovação contratual, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente avença, na presença do índice inflacionário utilizado pelo Governo Federal, qual seja, o IGPIM-FGV, sendo declarado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará de 04/01/2018 a 31/12/2018, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 001/2018, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos:

Unidade: 11.01 Câmara Municipal

Ação: 2102

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 01

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator as penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade em caso de intempetividade;
7. Arcar com as despesas referentes fornecimento de alimentação, nos dias da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;
8. Constituir obrigações do **CONTRATADO**:
 - 8.1. Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
 - 8.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
 - 8.3. Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública;
 - 8.4. Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios regedores constantes Lei Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 13.227.459/0001-74
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 16, Centro, Santaluz - Bahia, CEP: 48 880 000,
Telefone: (75) 3265-2123 / 2200

DA CONTRATADA

1. A Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
2. Fornecer somente serviços com excelente qualidade

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Reservados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
2. A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores
2. As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.
3. Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato





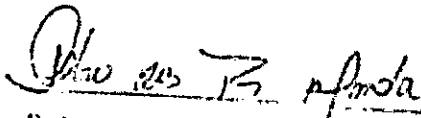
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 13.227.459/0001-74


Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 16, Centro, Santaluz - Bahia, CEP: 48 880.000,
Telefone (75) 3263-2123 / 2200

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes

Santaluz, 04 de janeiro de 2018.



Pedro dos Reis Almeida
CONTRATANTE


George Frédman dos Santos Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Felizangela dos R. Silva
2. Paulo Romão dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2663
Praça do Saber, s/n – Sede da Secretaria Municipal de Educação.
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 003/2018

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO PARA Prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria relacionada a área de Licitações e Contratos; preparação, organização e condução de Pregões, junto a Prefeitura do Município de Santaluz/BA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. 13.807.870/0001-19, com sede à Praça do Saber, S/N, Centro, Santaluz – Bahia, representada pelo Exmº Sr. Prefeita, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, portador do RG. Nº. 05.895.293-40 – SSP/BA, CPF. Nº. 81.944.445-00 doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO - GEORGE FRÉDMAN DOS SANTOS SILVA, brasileiro, convivente, Técnico em Licitações, inscrito no CPF 550.648.095-49, RG 5.125.134-57 SSP/BA, residente na Trav. Antônio Nunes Gordiano, 10, Centro – Conceição do Coité (BA), aqui denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 002/2018, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria relacionada a área de Licitações e condução de Pregões, junto a Secretária de Administração da Prefeitura do Município de Santaluz/BA. Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 002/2018, Processo Administrativo de nº. 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$. 12.000,00 (Doze mil reais).

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

O pagamento será efetuado em (02) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor previsto nesta cláusula será revisto anualmente, em caso de renovação contratual, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro da presente avença, na presença do índice inflacionário utilizado pelo Governo Federal, qual seja, o IGP, a ser declarado mediante apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2663
Praça do Saber, s/n - Sede da Secretaria Municipal de Educação.

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará, de 03/01/2018 a 03/03/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de inexigibilidade de nº. 002/2018, correrão por conta de recursos

Unidade: 2103 - Secretaria de Administração

Projeto Atividade: 2205 - Gestão das ações e atividades da Secretaria.

Elemento de despesa: 33.90.36.00.00 - Serviço de Terceiro Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator as penalidades impostas pela Lei 8.666/93;

2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;

3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;

4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;

5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;

6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de inimpedibilidade;

7. Arcar com as despesas referentes fornecimento de alimentação, nos dias da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8. Constitui obrigações do CONTRATADO:

8.1 Fornecer toda mão-de-obra necessária a fim e perfeita execução do objeto do presente contrato;

8.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

8.3 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública;

8.4 Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).

DA CONTRATADA

1. A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das cláusulas deste Contrato;

2. Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Reservados casos de furto ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

2. A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.
3. Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2663
Praça do Saber, s/n - Sede da Secretaria Municipal de Educação.
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

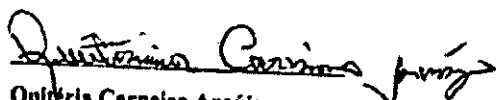
Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

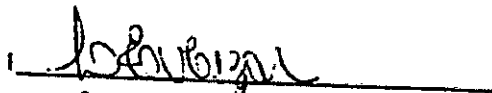
E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

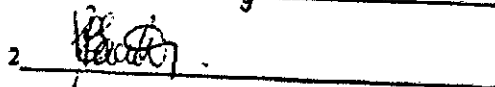
Santaluz, 03 de janeiro de 2018.


Quiteria Carneiro Araújo
CONTRATANTE


George Friedman dos Santos Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba

Ano VIII - Edição Ordinária nº 1083 - de 08 de fevereiro de 2018- Pg. 3



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº002/2018

CONTRATADA (O): RITA DE CASSIA DA SILVA SACRAMENTO - ANALYSIS CONSULTORIA.

CNPJ: nº 17.982.510/0001-04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

ESPÉCIE: Administrativo

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao gabinete da Prefeita na gestão documental e em comunicação interna e externa: assessoria técnica na gestão de recursos humanos e em serviços administrativos específicos, além da elaboração de normas e procedimentos no âmbito Municipal.

Valor do Contrato: **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2018.

Data de Assinatura: 03 de Janeiro de 2018.

Santa Luz, 03 de Janeiro de 2018 - Jovanice Ferreira Vitório Araújo - Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº003/2018,

CONTRATADA (O): GEORGE FREDMAN DOS SANTOS SILVA.

CPF: nº 550.648.095-49

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luz - Estado da Bahia

ESPÉCIE: Administrativo

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na assessoria relacionada a área de licitações e contratos: preparação, organização e condução de pregões, junto à secretaria de administração do Município de Santaluz.

Valor do Contrato: **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**

Prazo de Vigência: Até 02 de Março de 2018.

Data de Assinatura: 03 de Janeiro de 2018.

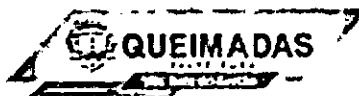
Santa Luz, 03 de Janeiro de 2018 - Jovanice Ferreira Vitório Araújo - Presidente da CPL.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 005/2018
CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, Junto a Secretaria de Administração, deste Município.

PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.218.952/0001-90 Praça Everaldo Procópio, nº 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **ANDRE LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0110654609 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 195.741.695-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barboza, nº29, Bairro Centro, Queimadas, Estado da Bahia, CEP: 48.860-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GEORGE FRERDMAN DOS SANTOS SILVA**, CPF nº. 550.648.095-49, residente na Trav. Antonio Nunes Gordiano, nº. 10, Bairro centro, Cidade Conceição do Coité-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 002/2018, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de serviços de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, junto a Secretaria de Administração, deste Município, Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 002/2018, Processo Administrativo de nº. 005/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

O pagamento será efetuado em (02) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor de referencia aos serviços – 60%.

Valor Referente a Insumos - 40%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão irreeajustáveis, pelo período de vigência deste contrato, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 28.02.2018.

O valor dos serviços será reajustado após a vigência contratual, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o Índice que legalmente vier a lhe substituir, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 002/2018, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPEZA	FONTE DE RECURSO
03.05.00	2.005	3.3.9.0.35.00	100

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Constitui obrigações do CONTRATADO:
 - 8.1 Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
 - 8.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
 - 7.3 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.

DA CONTRATADA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



A Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.

Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

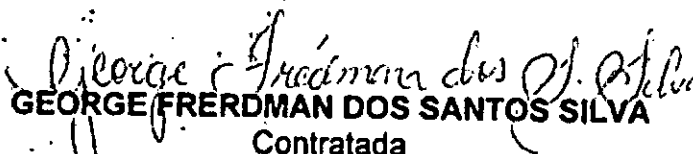
Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

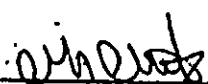
Queimadas, 02 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
Andre Luiz Andrade
Contratante



GEORGE FRERDMAN DOS SANTOS SILVA
Contratada

Testemunhas:

CPF. Nº


290.204.510-28

CPF Nº


638 856 975-72

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 - Centro - Tel - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba - CEP -48860-000
CNPJ - 13.224.860/0001-50

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 003/2020

CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, CNPJ Nº 13.224.860/0001-50, com sede na Praça Everaldo Procópio, 02 - centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS** e a empresa **G.F. DOS SANTOS SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.201.518/0001-72, sediada na e na Travessa Antônio Nunes Gordiano, 27, casa, Centro, Conceição do Coité - Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo licitatório na modalidade: **INEXIGIBILIDADE** de nº 002/2020, sob a regência do Art. 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia. Dentro das especificidades indicadas na inexigibilidade de nº. 002/2020, Processo Administrativo de nº. 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

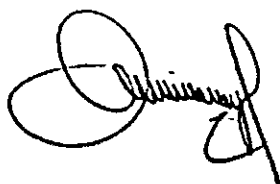
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o pagamento será em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valor de referencia aos serviços: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)



Valor de Referencia aos insumos: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O presente contrato vigorará, de 02/01/2020 a 31/12/2020, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 002/2020, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

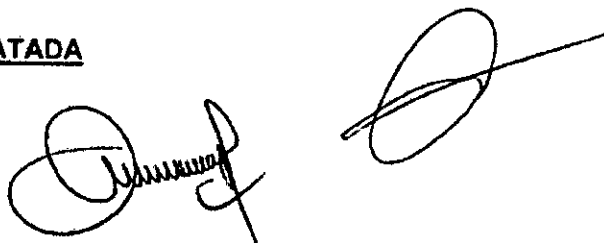
- 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.
- 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- 33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte: 00

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade em caso de intempetividade;
7. Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
8. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
9. Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Câmara Municipal de Vereadores.
10. Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).

CLÁUSULA OITAVA -DA CONTRATADA



1. À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
2. Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
2. A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.
3. Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

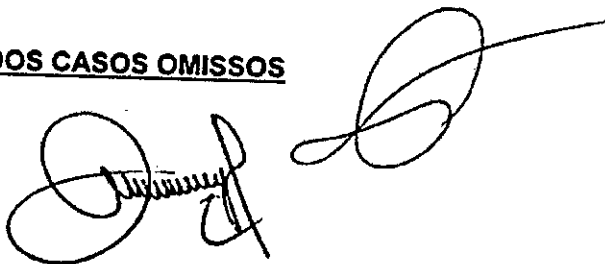
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito do legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos do Legislativo em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, 02 de janeiro de 2020.

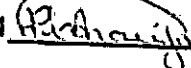



Givaldo Evangelista de Jesus
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CONTRATANTE



G.F. dos Santos Silva-Me
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  667 349 - 675.49

2  ... 017.966.975 - 32

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 005/2019

CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, CNPJ Nº 13.224.860/0001-50, com sede na Praça Everaldo Procópio, 02 - centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS** e a empresa **G.F. DOS SANTOS SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.201.518/0001-72, sediada na e na Travessa Antônio Nunes Gordiano, 27, casa, Centro, Conceição do Coité – Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo licitatório na modalidade: **INEXIGIBILIDADE** de nº 002/2019, sob a regência do Art. 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia. Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 002/2019, Processo Administrativo de nº. 005/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

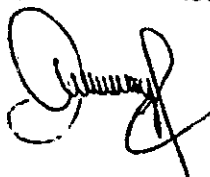
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global deste contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e o pagamento será em 04(quatro) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Valor de referencia aos serviços: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)



Valor de Referencia aos insumos: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O presente contrato vigorará, de 03/01/2019 a 30/04/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo.

CLÁSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 002/2019, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

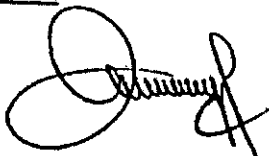
- 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.
- 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- 33903600 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

Fonte: 00

CLÁSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
8. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
9. Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Câmara Municipal de Vereadores.
10. Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).

CLÁSULA OITAVA -DA CONTRATADA



1. À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
2. Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
2. A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.
3. Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

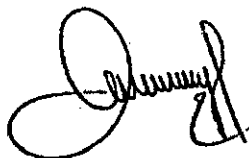
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito do legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos do Legislativo em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.863/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

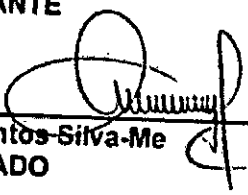
CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

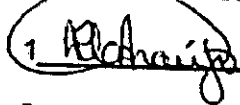
E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, 03 de janeiro de 2019.


Givaldo Evangelista de Jesus
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CONTRATANTE


G.F. dos Santos-Silva-Me
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  667 349 675-49
2 _____



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 044/2018
CONTRATO Nº 114/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, junto a Secretaria de Administração, deste Município.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.218.952/0001-90 Praça Everaldo Procópio, n.º 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. ANDRE LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0110654609 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 195.741.695-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barboza, nº29, Bairro Centro, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa G.F DOS SANTOS SILVA, inscrito no CNPJ nº. 12.201.518/0001-72, sediada na Trav. Antonio Nunes Gordiano, nº. 27, Bairro centro, Cidade Conceição do Coité-Bahia, Representado pelo Sr. George Frédman dos Santos Silva, RG. 5.125.134-57 CPF Nº 550.648.065-49 residente na Trav. Antônio Nunes Gordiano, nº 10 centro Conceição do Coite-Ba, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 016/2018, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de serviços de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, junto a Secretaria de Administração, deste Município, Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 016/2018, Processo Administrativo de nº. 044/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais) O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

O pagamento será efetuado em (10) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor de referencia aos serviços – 60%.

Valor Referente a Insumos - 40%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão irreeajustáveis, pelo período de vigência deste contrato, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 31.12.2018.

O valor dos serviços será reajustado após a vigência contratual, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 016/2018, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.05.00	2.005	3.3.9.0.35.00	100

CLÁSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempetividade;
7. Constitui obrigações do CONTRATADO:
 - 8.1 Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
 - 8.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
 - 7.3 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



DA CONTRATADA

À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.

Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle

QUEIMADAS
PREFEITURA
Vila São do Centro

CNPJ: 14.218.952/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

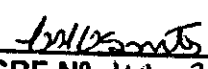
Queimadas, 01 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
Andre Luiz Andrade
Contratante


G.F. DOS SANTOS SILVA
Contratada

Testemunhas:


CPF Nº 329.377.255-20


CPF Nº 490.795-575-87

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 02/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Queimadas - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Prazo de Vigência: 12 (DOZE) meses;
De: 04/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021

Valor Total: **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).**

3. DA JUSTIFICATIVA

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora a Câmara de Queimadas seja considerado um órgão pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Lei Orgânica do Município, em especial Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

O Setor de licitações e contratos administrativos do Poder Legislativo de Queimadas é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um órgão de pequeno porte como a Câmara de Queimadas não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Queimadas, para a perfeita e regular prestação de serviços.

Autorizo a Comissão de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação.